



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

PROCESSO Nº 06/2019

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO : Av. Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvaes

CIDADE : Birigüi - SP

C.N.P.J. : 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE : Cesar Pantarotto Junior Brito, Presidente;

CONTRATADA : IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI

ENDEREÇO : Rua América do Sul nº 492, Vila Carvalho

CIDADE : Araçatuba – SP – CEP 16.025-300

C.N.P.J. : 01.836.497/0001-45

INSC. ESTADUAL : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INSC. MUNICIPAL : 40.636

REPRESENTANTE: MARCELO JAVAREZ

II – OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, visando disponibilizar e integrar informações no site da Câmara, conforme especificações constantes do Anexo I, **do Edital 22/2019 do Pregão Presencial nº 02/2019.**

III – PRAZO : 1 (um) ano, compreendendo o período de 09 de agosto de 2.022 a 08 de agosto de 2.023, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR GLOBAL: 94.003,74 (noventa e quatro mil, três reais e setenta e quatro



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

centavos) pela manutenção mensal do sistema equivalendo a R\$ 7.833,64 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão nº 02/2019.;

V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:

No preço avençado inclui-se todos os serviços discriminados de acordo com o Anexo 1, do Edital 22/2019,

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VII - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IX - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 - PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA - 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

XI - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item "IX";
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XIV - DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

XV - PENALIDADES: De acordo com a legislação pertinente;

XVI - FORO: Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, aos cinco de agosto de dois mil e vinte e dois.

Câmara Municipal de Birigüi
Cesar Pantarotto Junior,
Presidente,

IT Sistemas Eletr. e Informatizados EIRELI
Marcelo Javarez
Proprietário

Testemunhas:

Edimur A. Monteiro Cintra

Jovana C. Demarqui Nogueira.

Advogado da Câmara:

Fernando Baggio Barbieri,
OAB/SP 298.588